

EDITAL N.º14/2016

HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DO BAR SITO NO PARQUE URBANO DO RIO DIZ NA GUARDA

Carlos Alberto Chaves Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Despacho n.º 10/2013 de 6 de novembro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público a deliberação tomada pelo Executivo Municipal na reunião de 14 de março de 2016, determinando a abertura do procedimento de Hasta Pública para a adjudicação do direito ao arrendamento para fins não habitacionais do espaço mencionado em epígrafe.----Entidade adjudicante O presente procedimento é promovido pelo Município da Guarda, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda.-----Data, hora e local da praça A hasta pública realizar-se-á no dia 07 de abril de 2016, pelas 15 horas, no Edificio dos Paços do Concelho do Município da Guarda, perante a comissão nomeada para o efeito.-----Valor base de licitação O valor base de licitação para adjudicação do direito de arrendamento do espaço objeto do presente procedimento é de €500,00 (quinhentos euros) mensais, não sendo admitidos lancos inferiores a €50,00 (cinquenta euros).-----Consulta e disponibilidade do processo À hasta pública é aplicável o disposto no Caderno de Encargos, Programa do Procedimento e respetivos Anexos, que se encontram patentes, para efeitos de consulta dos interessados, no sítio do Município da Guarda em www.mun-guarda.pt, e ainda, no Serviço de Património, da Divisão Financeira e Património do Município da Guarda, todos os dias úteis, entre as 9:00h e as 12:30h e entre as 14:00h e as 16:30h.----Para conhecimento de todos os interessados, e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos locais públicos do costume do Município.-----E eu. 1ense A. Lenuardes Chefe de Divisão Financeira e Património, o subscrevi.-

Paços do Concelho da Guarda, 18 de março de 2016

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda

los Clumas Li Carlos Alberto Chaves Monteiro

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

HASTA PÚBLICA

PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO DO BAR SITO NO PARQUE URBANO DO RIO DIZ NA GUARDA



HASTA PÚBLICA PARA ARREMDAMENTO DO BAR SITO NO PARQUE URBANO DO RIO DIZ NA GUARDA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍPULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto o arrendamento, em hasta pública, de um espaço destinado a Bar, situado no Parque Urbano do Rio Diz, na Guarda, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6830 A da freguesia da Guarda.

Cláusula 2.º

Entidade pública contratante

O presente procedimento é promovido pelo Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público n.º 501 131 140 com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, com o telefone n.º 271220220, fax n.º 271220280 ou no Portal deste Município em www.mun-guarda.pt

Cláusula 3.º

Publicitação da hasta pública

- 1- A hasta pública para arrendamento do espaço em causa será precedida de edital publicado com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência, no site do Município em www.mun-guarda.pt, e afixado nos lugares de estilo, nomeadamente, na Freguesia da Guarda, Mercado Municipal da Guarda e de São Miguel, Centro Coordenador de Transportes e no átrio dos Paços do Concelho.
- 2- Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) A identificação do prédio;
 - b) Eventuais condicionantes à utilização do local a arrendar;

- c) O valor base de licitação;
- d) O local e a data limite para apresentação de propostas;
- e) O dia, hora e local de realização da praça.

Cláusula 4.º

Consulta de documento e obtenção de cópia dos documentos

- 1- Desde a data de publicitação do edital até ao dia de realização da praça, as peças do procedimento, constituídas pelo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, Edital e respetivos anexos, estarão patentes para consulta dos interessados, no Património da Divisão Financeira e Património deste Município, no período normal de funcionamento dos serviços municipais, (dias úteis, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h).
- 2- Os interessados poderão igualmente descarregar as peças do procedimento no sítio da internet em www.mun-guarda.pt.

Cláusula 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao Presidente da Comissão da Hasta Pública para o Arrendamento do Bar "O Lago", até ao dia 29 de março de 2016, sendo objeto de resposta no prazo de 48 horas.
- 2- A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Cláusula 6.º

Visita das instalações

Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão visitar as instalações, devendo para o efeito entrarem em contato telefonicamente com o Património da Divisão Financeira e Património do Município da Guarda, para os números 271220298 ou 271220344.

Cláusula 7.º

Valor base de licitação

Constitui valor base de licitação para arrendamento do bar, uma renda mensal de 500,00€ (quinhentos euros).

Cláusula 8.º

Apresentação das propostas

- 1- Os interessados deverão apresentar a respetiva proposta redigida de acordo com o anexo I ao presente documento, com um valor para arrematação superior à base de licitação, em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a hasta pública a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado ao Serviço de Património da Divisão Financeira e Património do Município da Guarda Praça do Município 6300-854 Guarda.
- 2- As propostas podem ser entregues até ao dia 6 de abril de 2016, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9h às 12:30h e das 14h às 16:30h), no serviço de Património, na morada indicada no número anterior, ou enviadas por correio, sob registo, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida.
- 3- Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
- 4- As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem de chegada.

CAPÍTULO II

PRAÇA

Cláusula 9.º

Realização

A praça da hasta pública realizar-se-á no dia 7 de abril de 2016, pelas 15 horas, perante a Comissão nomeada para o efeito, numa das salas do edifício dos Paços do Concelho da Guarda.

Cláusula 10.º

Participação

- 1- Os concorrentes que apresentem propostas deverão comparecer ou fazer-se representar na praça, sob pena de as respetivas propostas não poderem ser consideradas para os devidos efeitos.
- 2- Podem intervir no ato público os interessados, ou seus representantes, devidamente identificados, com bilhete de identidade/cartão de cidadão e cartão de contribuinte.
- 3- No caso de pessoas coletivas, os seus representantes deverão estar devidamente credenciados com poderes bastantes para arrematar.

Cláusula 11.º

Esclarecimentos

- 1- Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimento.
- 2- Iniciada a fase de licitação, não serão prestadas quaisquer explicações.

Cláusula 12.º

Praça

- 1- A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado no respetivo edital de publicação (500,00€/mês).
- 2- O valor mínimo de cada lanço é de 50,00€ (cinquenta euros).
- 3- Considera-se que a licitação está terminada quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mínimo e este não for coberto.

Cláusula 13.º

Adjudicação Provisória

- 1- No ato público, a Comissão adjudica provisoriamente o arrendamento do espaço a quem tiver oferecido o valor de renda mais elevado.
- 2- O adjudicatário provisório deverá de imediata, proceder ao pagamento de 50% do valor da caução, sob pena da adjudicação provisória ficar sem efeito.

- 3- O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para a Segurança Social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação. A não apresentação destes documentos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva.
- 4- O ato de adjudicação pode ser anulado ou suspenso se se detetarem situações de irregularidade que afetem a legalidade do mesmo ou existirem fundados indícios de conclui entre concorrentes.

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO

Cláusula 14.º

Adjudicação definitiva

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara municipal da Guarda, sendo notificado o interessado, no prazo máximo de trinta dias a contar da adjudicação provisória.

Cláusula 15.º

Não adjudicação

- 1- O incumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações decorrentes das presentes Condições implica a não adjudicação definitiva do arrendamento do espaço ou a anulação da adjudicação, bem como a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o local.
- 2- Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do local a arrendar, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
- 3- Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado pode o arrendamento do espaço ser adjudicado ao interessado que tenha

apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.

4- A anulação da adjudicação por causa imputável ao interessado confere ao Município o direito a exigir uma indemnização, pelo valor correspondente à arrematação em duplicado.

Cláusula 16.º

Direito de não adjudicação

A Câmara Municipal da Guarda reversa-se o direito de não adjudicar o arrendamento, caso considere que as propostas não correspondem aos correspondem aos interesses do Município da Guarda.

Cláusula 17.º

Celebração do contrato de arrendamento

- 1- O contrato será celebrado em data e hora a designar pelo Município da Guarda, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com antecedência de 5 dias.
- 2- No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixados para o efeito (salvo prova de que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que considerado justificação bastante), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo o valor já pago a favor do Município da Guarda.

Cláusula 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omisso, observar-se -á o disposto no Decreto- Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na parte aplicável às autarquias locais e o Código do Processo Administrativo.

Guarda, 8 março de 2016

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda (no uso de competências delegadas por despacho n.º 10/2013)

Carlos Alberto Chaves Monteiro



HASTA PÚBLICA PARA ARREMDAMENTO DO BAR SITO NO PARQUE URBANO DO RIO DIZ NA GUARDA

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Disposições gerais

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contatual que tem como objeto principal o arrendamento do Bar situado no Parque Urbano do Rio Diz.

Cláusula 2.ª

Celebração do contrato

- 1- O contrato de arrendamento decorrente do presente procedimento será celebrado em data a fixar pelo Município da Guarda, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da adjudicação definitiva.
- 2- A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- 3- No dia, hora e local fixados para celebração do contrato de arrendamento devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do adjudicatário;
 - b) Certidão de registo comercial, no caso de o adjudicatário ser pessoa coletiva,
- 4- Cabe ao adjudicatário suportar todos os impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos devido pela operação.

Cláusula 3.ª

Prazo, transmissão

- 1- O contrato de arrendamento terá a duração de cinco anos, contados a partir da data de celebração do contrato.
- 2- Findo o prazo inicial do arrendamento, poderá o mesmo ser renovado, por igual período, desde que requerido por escrito pelo arrendatário com a antecedência de dois meses, relativamente ao termo do período inicial ou da sua renovação.
- 3- O prazo máximo do contrato, incluindo a renovação, não poderá exceder 20 anos.
- 4- A renovação do prazo do arrendamento ficará sempre dependente da aceitação por parte da Câmara Municipal da Guarda, podendo haver lugar a revisão do preço e das condições de ocupação.
- 5- Findo o prazo do contrato de arrendamento ou da sua renovação considera-se o mesmo automaticamente denunciado no final do período de arrendamento, sem necessidade de aviso prévio.

Cláusula 4.ª

Pagamentos

- 1- O valor da renda mensal do espaço, objeto do presente procedimento, será o que vier a resultar da adjudicação, o qual não inclui imposto
- 2- Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte aquele a que diz respeito.
- 3- O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento na tesouraria do Município da Guarda.
- 4- O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia seguinte ao da assinatura do contrato.
- 5- Por cada dia de atraso no pagamento nos termos referidos no número anterior, serão aplicados, sobre o valor em divida, juros de mora nos termos da lei.
- 6- A atualização da renda será efetuada anualmente, em função do coeficiente publicado em Portaria para as rendas dos estabelecimentos comerciais, ocorrendo a primeira atualização um ano após a data de celebração do contrato.

Cláusula 5.ª

Início e termo da exploração

- 1- No prazo máximo de sessenta dias após outorga do contrato, o arrendatário deverá dar início à exploração do bar.
- 2- Com o termo do contrato, o arrendatário entregará ao Município da Guarda as instalações objeto do presente arrendamento, no mínimo, nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da celebração do contrato escrito, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas sem que tal acarrete qualquer custo para o Município.

Cláusula 6.ª

Cedência de exploração

O arrendatário não poderá ceder, total ou parcialmente, a terceiros, seja a que titulo for, a exploração do espaço que constitui objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização do Município da Guarda, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração do disposto no presente preceito.

Cláusula 7.ª

Rescisão do contrato

- 1- O Município da Guarda poderá rescindir o contrato de arrendamento em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do arrendatário, revertendo para o Município da Guarda a caução prestada.
- 2- São fundamentos de rescisão por parte do Município da Guarda, designadamente:
- a) Falta de pagamento do valor definido por mais de três meses, sem prejuízo de se instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em divida;
- b) Utilização das instalações para fim diverso do autorizado pelo Município da Guarda
- c) Não manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração;
- d) Encerramento prolongado do estabelecimento (superior a 10 dias seguidos), por motivos imputáveis ao arrendatário, salvo quando autorizado pelo Município da Guarda;

- e) Transmissão da exploração para terceiros, sem a necessária autorização do Município da Guarda para o efeito;
- f) Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do cessionário;
- g) Declaração de falência ou insolvência do cessionário;
- h) Oposição reiterada por parte do arrendatário ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo;
- i) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas presentes condições.

Cláusula 8.ª

Caução Contratual

- 1- O arrendatário garante a boa execução das condições contratuais, mediante a prestação de uma caução, a qual deverá ser efetuada até ao dia anterior à celebração do contrato, correspondendo a três vezes o valor mensal da adjudicação, através de deposito em dinheiro, garantia bancária, mediante escolha do adjudicatária.
- 2- A caução prestada será mantida até ao termo do contrato.
- 3- O adjudicatário deverá reconstituir integralmente a caução, nos 20 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando sejam utilizadas quaisquer importâncias.

Cláusula 9.ª

Fiscalização

É reservado ao Município da Guarda o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do arrendatário, nos termos impostos pelo presente caderno de encargos cláusulas contratuais, assim como pela demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Objeto do contrato

1- O contrato tem como objeto o arrendamento do espaço destinado a Bar, propriedade do Município da Guarda, com a área de 120,00m², inscrito no Serviço de Finanças da Guarda no artigo urbano 6830 da freguesia da Guarda situado no Parque Urbano do Rio Diz.

2- Além do espaço que integra o equipamento de bar, o arrendatário pode usufruir dos espaços envolventes, nomeadamente o espaço identificado na planta anexa, ao presente caderno de encargos, para o desenvolvimento de atividades e práticas desportivas, desde que sejam requeridas previamente ao Município e autorizadas.

Cláusula 11.ª

Equipamentos

- 1- O estabelecimento encontra-se livre de qualquer mobiliário.
- 2- O apetrechamento do espaço, relativamente ao mobiliário e outros equipamentos, bem como a aquisição dos utensílios necessários à exploração do estabelecimento, é da responsabilidade do arrendatário.

Cláusula 12.ª

Outros encargos

Os consumos de energia elétrica, água, gás e quaisquer outros combustíveis ficam a cargo do arrendatário.

Cláusula 13.ª

Pessoal

- 1- O arrendatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação laboral.
- 2- O arrendatário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.
- 3- O arrendatário obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor e demais publicações e documentos legalmente obrigatórios.
- 4- O arrendatário é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração.
- 5- O arrendatário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, designadamente relativa à segurança higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 14.ª

Obrigações do arrendatário

- 1- O arrendatário obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edificio possa adequar-se ao fim consignado no presente procedimento, com autorização prévia do Município da Guarda.
- 2- O arrendatário é o único responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provocarem nas instalações cedidas.
- 3- O arrendatário é o único responsável pela reparação de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município da Guarda, designadamente os prejuízos materiais resultantes:
- a) Da atuação do pessoal do arrendatário ou dos seus subcontratados;
- c) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
- d) Do impedimento de utilização.
- 4- O arrendatário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstancias fortuitas e/ou imprevisíveis, e de qualquer outras, nomeadamente de inundações.
- 5- O arrendatário deve proceder à limpeza diária, colocação de consumíveis e manutenção dos equipamentos / acessórios sanitários, que estão afetos à infraestrutura do Bar
- 6- Efetuar a limpeza do pavimento de toda a área identificada na planta anexa.
- 7- As licenças e outros encargos devidos ao estado ou ao Município referente à atividade a exercer serão da responsabilidade do arrendatário.

Cláusula 15.ª

Seguros

1- Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o arrendatário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município da Guarda, os seguintes seguros, válidos até ao fim da exploração:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor;
- b) Responsabilidade civil de exploração;
- c) Muti-riscos

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Regras a observar no exercício da atividade

- 1- O arrendatário deve assegurar a exploração do estabelecimento, nomeadamente o serviço de bebidas, no decorrer do prazo estipulado para o arrendamento, salvo caso de força maior ou fortuito, aceite pelo Município da Guarda.
- 2- Nas instalações objeto do presente contrato não pode o arrendatário colocar quaisquer símbolos, anúncios ou publicidade, sem prévia autorização do Município da Guarda.

Cláusula 18.ª

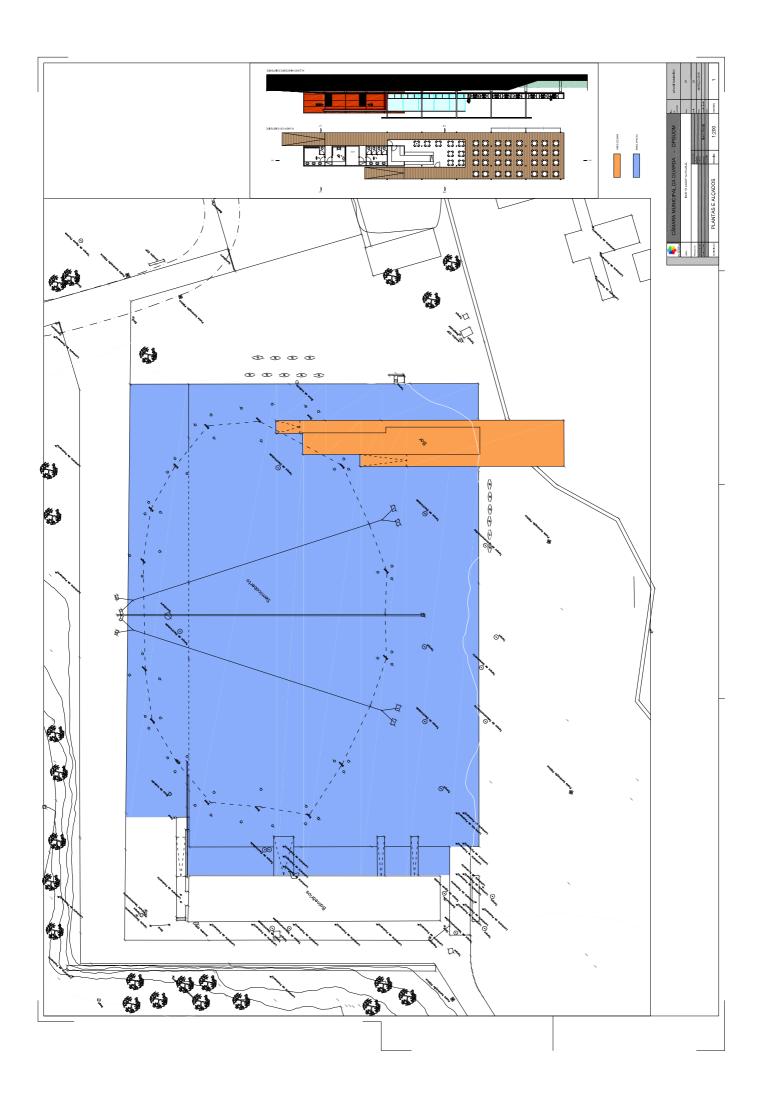
Horário de funcionamento.

O espaço cedido funciona em horário a fixar de acordo com as normas em vigor no Município para os estabelecimentos do mesmo tipo, devendo privilegiar a abertura ao público durante o período de funcionamento dos equipamentos em que o espaço está inserido.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omisso, observar-se -á o disposto no Decreto- Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na parte aplicável às autarquias locais, Código do Procedimento Administrativo, o Código dos Contratos Públicos e o Código Civil.



Anexo I

MODELO DE PROPOSTA

(indicar nome, estado civil, profissão e morada, firma	e
sede),depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento, a que se refere	o
edital datado de, vem apresentar proposta no seguinte termos:	
Pelo arrendamento do Bar, situado no Parque Urbano do Rio Diz na Guarda, oferece	o
montante deeuros (em algarismos e por extenso).	
Obriga-se a executar tudo o que constar do respetivo Programa do Procedimento	e
Caderno de Encargos que inteiramente conhece.	
,dede 20	
(assinatura, com a indicação expressa da qualidade em que intervém)	